



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

Lei nº 318, de 06 de setembro de 2022

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alegrete do Piauí, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a aquisição de bens, serviços e projetos de investimentos de sistema de energia fotovoltaica observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964. (No caso de ser outra a instituição depositária, utilizar o art. 5º, §§ 1º e 2º abaixo:)

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Alegrete do Piauí aos 06 de setembro de 2022

Maria Lillian de Alencar

Prefeito Municipal

Maria Lillian de Alencar

Prefeita Municipal

CPF: 339.932.973-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES



ABROVADA

Disc. 30/09/22

SECRETÁRIO

Luis Carlos Ramos Rodrigues
CPF: 002.027.633-82
1º Secretário

A Ordem do Dia da Sessão de Hoje
Sala dos Conselhos Municipais
de Alegrete do Piauí - PI. 30/09/22

Secretaria da Câmara

Antonia Cristineide de Araújo

Secretaria Administrativa
da Câmara Municipal
Portaria Nº 092/2022 - 03/01/2022

Ata da Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Alegrete do Piauí, realizada em 30 de setembro de 2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Alegrete do Piauí, nos 08 de setembro de 2022.

Promulgada nesta data; Publique-se
Régua, 30/09/22

PRÉSIDENTE DA CÂMARA

Eraújo de Araújo Lima
Presidente da Câmara
Municipal de Vereadores
Alegrete do Piauí - PI

EXPEDIENTE

Lido em 30/09/22

1º SECRETÁRIO

Luis Carlos Ramos Rodrigues
CPF: 002.027.633-82
1º Secretário

PROMULGADA: 30/09/22

Maria Cilian de Alencar
Prefeita Municipal
CPF: 339.932.973-34

SANCIONADA: 30/09/22

Maria Cilian de Alencar
Prefeita Municipal
CPF: 339.932.973-34